



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER).

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Lucas Barreto

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

10 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)*.

A proposta de Resolução contém quatro artigos.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER) com a finalidade de promover o fortalecimento do setor ferroviário nacional, em especial a malha ferroviária implantada sob o instituto da autorização, conforme a Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021. O parágrafo único do artigo primeiro ainda estabelece que os membros se reunirão no âmbito do Senado Federal ou, por conveniência, em outro local da federação.

O art. 2º estabelece que a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros Parlamentares detentores de mandato popular.

O art. 3º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O art. 4º define a entrada em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que as ferrovias privadas, autorizadas pelo poder público, serão fundamentais para a expansão qualificada da rede nacional, e que a Frente Parlamentar oferecerá um canal específico para o aprimoramento da legislação vigente e discussão de políticas públicas e ações governamentais direcionadas à otimização do desenvolvimento dessas ferrovias. O nobre Senador ressalta ainda que a FRENFER será um fórum político voltado ao debate permanente e transparente, constituindo uma ponte estratégica na relação entre o Parlamento e o Poder Executivo em busca do aperfeiçoamento do arcabouço legal para a garantia da implantação e operação das ferrovias autorizadas no Brasil.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Conforme decisão da Presidência, a proposta ora submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura será posteriormente encaminhada à Comissão Diretora do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PRS nº 41, de 2024, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da Comissão de Serviços de Infraestrutura de opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

públicas em geral, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

Importante mencionar que não há previsão regimental específica para a criação de frentes parlamentares. Entretanto, entendemos que isso não representa óbice à instituição desses colegiados. O Senado Federal possui, na presente data, 33 Frentes Parlamentares, sendo 17 em instalação e 16 em funcionamento. Esses órgãos são excelentes instrumentos de integração entre o Parlamento e setores específicos da sociedade, que possibilitam o desenvolvimento de profícuos debates e resultam na especialização da atuação dos congressistas.

É importante retomar o argumento apresentado pelo autor da proposta que ressaltou a importância das ferrovias privadas implantadas sob o instituto da autorização para o desenvolvimento do setor ferroviário no Brasil e a consequente melhoria no equilíbrio da matriz de transportes nacional. De fato, o instituto da autorização vem se mostrando adequado em diversos modais porque traz agilidade e flexibilidade, acelerando o desenvolvimento do setor através da participação privada na composição da infraestrutura e dos serviços de transporte. No contexto ferroviário, coerente com o debate concluído em 2021 que resultou na publicação da Lei das Ferrovias (Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021), a implementação das ferrovias autorizadas é peça chave no desenvolvimento de mecanismos que permitam a expansão da malha ferroviária de forma eficiente e sustentável.

Assim, reconhecido o papel das ferrovias autorizadas como componentes fundamentais do sistema ferroviário nacional, cabe observar a pertinência da criação de uma Frente Parlamentar dedicada à discussão de medidas legislativas e governamentais voltadas à efetivação do cenário pretendido pelo marco legal recentemente estabelecido. A Frente Parlamentar representa um ambiente propício à cooperação entre os agentes públicos e privados envolvidos na implementação dessas ferrovias, sendo um canal útil para a identificação tempestiva de melhorias necessárias na legislação vigente e para o suporte a políticas públicas e ações governamentais direcionadas ao desenvolvimento do setor.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Julgamos meritória, portanto, a iniciativa de apresentação do PRS nº 41, de 2024. Contudo, cumpre propor um pequeno ajuste na redação ao art. 2º, que previu a adesão à Frente Parlamentar, posteriormente à sua instalação, de outros Parlamentares detentores de mandato popular. No intuito de ser mais preciso na delimitação desse fórum, propomos a utilização do termo “outros membros do Congresso Nacional”, como comumente utilizado na constituição das frentes parlamentares.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2024, em conjunto com a emenda apresentada a seguir:

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 41/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR LUCAS BARRETO, É APROVADO O PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO QUE APRESENTA.

10 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5045484448>